



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 027/2018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Autoriza a Câmara Municipal a instituir a Fundação (FUNDALEGISCAM) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Campo Maior/PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Campo Maior, do Estado do autorizada a instituir a Fundação (FUNDALEGISCAM), com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e orçamentária, plena gestão de seus bens e recursos, sem fins lucrativos e vinculada à Câmara Municipal.

Art. 2º - Constituem finalidade básicas da Fundação (FUNDALEGISCAM) a exploração e a execução dos serviços de comunicação, a produção e veiculação de programas de cunho informativo, cultural e educativo, assim como, explorar as atividades de cursos de extensão e pós-graduação, nas atividades mais variadas da ciência humana, fomentando ainda políticas relacionadas ao esporte ,lazer, cultura, e desenvolvimento econômico e social.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, a Fundação (FUNDALEGISCAM) pode:

- I - servir como meio de divulgação das atividades Legislativas;
- II - operar emissora de rádio e televisão sem finalidade comercial, com objetivos exclusivamente informativos, culturais e educativos;
- III - colaborar com as emissoras de rádio e televisão em geral no limite dos interesses comuns;
- IV - articular-se com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, objetivando maior integração no âmbito de sua competência;
- V - promover o treinamento e o desenvolvimento de pessoal qualificado nas atividades de rádio e televisão;
- VI - celebrar convênios, contratos, acordo e ajustes com entidades públicas e privadas, pessoas físicas ou jurídicas, no país e no exterior, mantendo com as mesmas permanente intercâmbios;
- VII - comprar, alugar e permutar programas de áudio e vídeo educativos, científicos, culturais, artísticos e jornalísticos;
- VIII - permutar serviços de divulgação, produção, gravação, edição e distribuição de áudio e vídeo;
- IX - promover e apoiar o intercâmbio e a realização de eventos relacionados no Município;
- X - instituir e dar condições para que todas as atividades de capacitação profissional sejam desenvolvidas por meio da Fundação (FUNDALEGISCAM), com o apoio da Escola do Legislativo da Câmara Municipal;
- XI – instituir e manter serviços de saúde abrangendo atendimentos médicos, odontológicos e laboratoriais, para tanto, podendo firmar convênios, contratos e parcerias com o Sistema Único de Saúde-SUS, Instituto da Assistência à Saúde dos Serviços Públicos do Estado do Piauí – IASPI, com Instituições Privadas de Planos de Saúde e congêneres.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



XII - promover e apoiar a realização de eventos que fomentem a prática esportiva e o desenvolvimento econômico e social.

XIII – promover e apoiar a realização de cursos preparatórios para vestibulares e concursos, com o apoio da Escola do Legislativo.

Art. 3º - Fica o Conselho Deliberativo autorizado a aprovar o estatuto da Fundação (FUNDALEGISCAM), no prazo de sessenta dias após a publicação desta lei, que disporá sobre a sua organização e funcionamento e a denominação de cargos e funções.

Art. 4º - A Fundação (nome), além dos órgãos previstos em seu estatuto, terá a seguinte estrutura básica, com os cargos em comissão constantes do Anexo Único:

I - a Diretoria Executiva;

II - a Divisão de Rádio e Televisão;

III - a Assessoria de Comunicação Social;

IV - a Assessoria Jurídica;

V - a Divisão de Áudio;

VI - a Seção de Serviços Gerais.

§ 1º O provimento dos cargos criados por esta Lei deverá obedecer aos requisitos previstos na Constituição Federal e na Legislação Federal sobre os serviços de Radiodifusão sonora e de imagens.

§ 2º A Fundação (FUNDALEGISCAM), disporá mediante Ato Normativo, sobre a organização, o funcionamento e a competência dos órgãos criados por esta Lei, respeitada a legislação e os regulamentos federais sobre os serviços de radiodifusão sonora e de imagens.

Art. 5º - Constituem patrimônio da Fundação:

I - a dotação inicial de R\$ 300,000.00 (trezentos mil reais) será remanejado do orçamento 2019, já enviado a esse poder legislativo Previsto no quadro de detalhamento das despesas – QDD da Câmara Municipal

II - as doações, subvenções e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III - os bens que vier a adquirir.

Parágrafo único. Os bens, direitos e valores da fundação(FUNDALEGISCAM) serão utilizados, exclusivamente, na consecução de suas finalidades.

Art. 6º - Constituem receitas da Fundação (FUNDALEGISCAM):

I - as dotações orçamentárias ou concedidas em créditos adicionais ou extra-orçamentários que vierem a ser consignados pela Câmara Municipal;

II - os recursos oriundos de convênios, acordo das e contratos;

III - as rendas patrimoniais de quaisquer natureza;

IV - os recursos provenientes de operações de crédito;

V - outras receitas que vier a adquirir no exercício de suas finalidades.

Parágrafo único. Para o cumprimento de sua finalidade poderá a Fundação (FUNDALEGISCAM), mediante autorização da Câmara Municipal, efetuar operações de crédito com quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º - Em caso de extinção da Fundação (FUNDALEGISCAM), todos os seus bens e direitos reverterão ao patrimônio da Câmara Municipal.

Art. 8º - Enquanto não dispuser de quadro de pessoal permanente, poderão ser requisitados servidores da Câmara Municipal para a Fundação cuja criação ora se autoriza, com remuneração equivalente ao disposto na Resolução que fixa os vencimentos e vantagens do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º - O Presidente da Câmara Municipal pode ocupar ou fazer a indicação do cargo de Diretor Executivo da Fundação (FUNDALEGISCAM).

§ 1º Fica criado na Fundação (FUNDALEGISCAM) o Conselho Editorial, composto por três membros indicados pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Palácio das Carnaúbas, Sede do Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior- Piauí,
aos 20 de Dezembro de 2018. 195º Ano da Batalha do Jenipapo.***


JOSE DE RIBAMAR CARVALHO
Prefeito Municipal de Campo Maior/PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



A N E X O U N I C O

CARGOS	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Diretor Executivo	01	Comissionado
Assessoria Técnica	04	Comissionado